

**LEI N.º 2.597,  
de 19 de novembro de 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR SOBRA  
DE ÁREA AO SENHOR IVO OBADOWSKI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar frações de lotes existentes como sobras de área nos lotes 13, 14 e 20 da quadra 22, do setor 01 da cidade de Santo Ângelo a IVO OBADOWSKI, de propriedade do Município de Santo Ângelo, conforme Decreto Imperial n.º 2.672, de 20 de outubro de 1875:

a) - **SOBRA DE ÁREA LOTE 13.** Uma parte de terreno urbano ( sobra de área) com frente para a Rua Sete de Setembro na quadra 22 do setor 01, com área de 59,63 metros quadrados, de forma irregular assim descrito: Partindo de um ponto distante 44,40 metros da esquina da Avenida Getúlio Vargas e distante 26,40 metros da Rua Sete de Setembro, segue no sentido OESTE/LESTE numa distância de 11,00 metros, aí segue no sentido SUL/NORTE numa extensão de 26,40 metros, aí segue no sentido OESTE/LESTE numa extensão de 0,50 metros, aí segue no sentido NORTE/SUL numa extensão de 30,19 metros, formando aí um ângulo interno de 92º26' no sentido LESTE/OESTE numa distância de 11,51 metros, formando aí um ângulo interno de 87º34' no sentido SUL/NORTE numa distância de 4,28 metros chegando assim ao ponto de partida. Confronta ao NORTE com o lote 13 e Rua Sete de Setembro, ao SUL com os lotes 02 e 18, ao LESTE com o lote 20 e a OESTE com os lotes 13 e 14.

b) - **SOBRA DE ÁREA LOTE 14.** Uma parte de terreno urbano ( sobra de área) encravado no meio da quadra 22, do setor 01, com área de 83,99 metros quadrados, de forma irregular, assim descrito: Partindo de um ponto distante 26,40 metros da esquina da Avenida Getúlio Vargas e distante 26,40 metros da Rua Sete de Setembro, segue no sentido OESTE/LESTE numa distância de 18,00 metros, aí segue no sentido NORTE/SUL numa distância de 4,28 metros, formando aí um ângulo interno de 92º26' no sentido LESTE/OESTE numa distância de 18,02 metros, formando aí um ângulo interno de 87º34' no sentido SUL/NORTE numa distância de 5,05 metros chegando assim ao ponto de partida. Confronta ao NORTE com o lote 14, ao sul com os lotes 01 e 18, ao LESTE com o lote 13 e a OESTE com os lotes 15 e 17.

c) - SOBRA DE ÁREA LOTE 20. Uma parte de terreno urbano ( sobra de área) encravado no meio da quadra 22 do setor 01, com área de 33,08 metros quadrados, de forma irregular assim descrito: Partindo de um ponto distante 55,90 metros da esquina da Avenida Getúlio Vargas e distante 26,40 metros da Rua Sete de Setembro, segue no sentido OESTE/LESTE numa distância de 9,20 metros, aí segue no sentido NORTE/SUL numa distância de 3,40 metros, formando aí um ângulo interno de 92°26' no sentido LESTE/OESTE numa distância de 9,21 metros, formando aí um ângulo interno de 87°34' no sentido SUL/NORTE numa distância de 3,79 metros chegando assim ao ponto de partida. Confronta ao NORTE com o lote 20, ao SUL com os lotes 02 e 07, ao LESTE com os lotes 07 e 12 e a OESTE com o lote 13.


**Art. 2º** - O valor da referida sobra de área é de R\$ 5.027,10 (cinco mil e vinte e sete reais e dez centavos), e seu pagamento será efetuado à vista, no ato de assinatura da escritura.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei são de responsabilidade do comprador.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 2.589, de 30 de outubro de 2002.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, em 19 de novembro de 2002.

  
**JOSÉ LIMA GONÇALVES,**  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 Fax: (55) 3313-3636

E-mail: pmsaplanej@via-rs.net

CEP 08801-630 - Santo Ângelo - RS